

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LICENCIAD@S EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO:

REGULAMENTO INTERNO

Destina-se o presente regulamento a definir as competências e modos de funcionamento das Delegações; e dos Grupos de Trabalho Temáticos e de Projectos da Associação Nacional de Licenciados em Ciências da Educação, adiante designada por ANALCE e/ou Associação. Todas as situações, directa ou indirectamente relacionadas com estas Delegações e Grupos de Trabalho, que sejam omissas neste Regulamento Interno, serão analisadas e deliberadas pela Direcção.

*Nota: A constante utilização do símbolo “@” representa uma opção desta Direcção na defesa da igualdade de oportunidades de género. Considerando-se o “@”, um símbolo que em termos de linguagem serve para nos dirigirmos a ambos os géneros...

Artigo 1º - Delegações Regionais

a) Criação

1. De molde a proporcionar a desconcentração dos poderes da Associação e permitir uma maior abrangência e representatividade, a Associação, segundo os seus estatutos, reserva-se o direito de, através da sua direcção, nomear Delegações Regionais.
2. Compete à direcção criar e dissolver as Delegações Regionais, bem como estabelecer os seus objectivos gerais e área de actividade.

b) Âmbito

3. As Delegações Regionais têm âmbito distrital.
4. A actividade das Delegações Regionais cessa com o fim do mandato da Direcção que a criou.

c) Competências

5. Compete às Delegações Regionais, designadamente:

- Levar a cabo as acções que se enquadrem no seu âmbito;
- Representar e defender os interesses da Associação junto de quaisquer entidades e eventos regionais/locais, sempre que para isso for solicitado, actuando com conhecimento e autorização formal da Direcção;
- Proporcionar uma resposta célere e adequada às necessidades específicas de cada região abrangida pela acção da Associação;
- Promover e divulgar a ANALCE e as acções por si desenvolvidas.
- Instruir os processos de admissão de Associados e remetê-los à Direcção;
- Promover a aproximação entre os associados e a ANALCE, fomentando uma participação dos mesmos na dinâmica da Associação;
- Elaborar e sujeitar à aprovação da Direcção um plano de actividades a

executar anualmente;

- Exercer outras funções atribuídas directamente pela Direcção.

d) Composição

6. Podem ser membros das Delegações Regionais:

- Todos os membros efectivos, membros estudantes, membros associados e membros honorários da Associação;

7. As Delegações Regionais são constituídas por:

- Um Delegado Principal.

- Um Delegado Adjunto.

- Membros.

8. O Delegado Principal deverá ser sempre membro efectivo da Associação, salvo em situações excepcionais a considerar pela Direcção.

9. Podem ser Delegados Adjuntos e Membros os membros efectivos, membros estudantes, membros associados e membros honorários da Associação.

Artigo 2.º - Grupos de Trabalho Temáticos e de Projectos

a) Criação

1. De forma a tornar mais eficiente a prossecução dos seus objectivos e planos de acção, a Associação reserva-se o direito de, através da sua direcção, designar Grupos de Trabalho.

2. Compete à direcção criar e dissolver os Grupos de Trabalho, bem como estabelecer os seus objectivos gerais e áreas de actividade.

b) Âmbito

3. Os Grupos de Trabalho têm como função a intervenção nas respectivas áreas de actividade, estabelecidas, pela direcção, aquando da sua criação.

4. A duração do mandato dos Grupos de Trabalho está dependente dos objectivos e acções subjacentes à sua criação, cabendo à direcção a responsabilidade da sua dissolução.

c) Competências

5. Compete aos Grupos de Trabalho:

a) Levar a cabo as acções que se enquadrem no seu âmbito;

b) Dinamizar a intervenção dos respectivos membros na vida associativa;

c) Apresentar à direcção o resultado do seu trabalho, apresentando propostas e recomendações.

d) Composição

6. Podem ser membros dos Grupos de Trabalho:

- a) Elementos dos órgãos da Associação: Direcção, Assembleia-geral e Conselho Fiscal;
- b) Membros Efectivos, Membros Estudantes, Membros Associados e Membros Honorários da Associação.

7. Na composição dos Grupos de Trabalho os órgãos da Associação deverão estar representados, pelo menos, por um elemento (em cada um dos Grupos de Trabalho), sendo esse elemento eleito em reunião de direcção.

8. O(s) elemento(s) dos órgãos da Associação terá como responsabilidade coordenar o grupo, bem como estabelecer a ligação entre o Grupo de Trabalho e a Direcção, mantendo-a informada das actividades do grupo.

9. A adesão aos Grupos de Trabalho é voluntária, de acordo com os interesses e motivações dos elementos nas respectivas actividades a desenvolver, para as quais queiram dar o seu contributo.

10. Em alguns casos, os Grupos de Trabalho poderão integrar elementos não associados, desde que a direcção considere o seu contributo importante na área de actividade em questão.

**Aprovado em reunião de Direcção a 23 de Setembro de 2005.
(Conforme o original)**